



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

DEPUTADO ESTADUAL
DIEGO SORGATTO
Dignidade e Trabalho por Goiás



PROJETO DE LEI Nº 306, DE 20 DE Junho DE 2018.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
REDACÇÃO
Em 20 de 06 de 2018
1º Secretário

Institui a Política Estadual de Crédito para Cooperativas e Associações especializadas em reciclagem de materiais obtidos no lixo ou em programas de coleta seletiva, em todos os estágios necessários para que cheguem desonerados às indústrias de reciclagem.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Crédito para Cooperativas e Associações, legalmente constituídas, e devidamente registradas nos órgãos reguladores e fiscalizadores estaduais e municipais competentes, desde que especializadas em reciclagem de materiais recicláveis obtidos no lixo ou em programas de coleta seletiva, em todos os estágios necessários para que cheguem desonerados às indústrias de reciclagem.

Art. 2º A Política Estadual de Crédito, de que trata o artigo 1º desta lei, terá os seguintes objetivos:

- I - Fomentar a geração de emprego e renda;
- II - Fomentar a formação de Cooperativas de trabalho e Associações;
- III - resgatar a cidadania através do direito básico ao trabalho;
- IV - Promover a educação ambiental;
- V - Propiciar a defesa do meio ambiente através de coleta seletiva e reciclagem de lixo.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Art. 3º A Política Estadual de Crédito para Cooperativas e Associações será gerida de forma compartilhada, por representantes do Executivo, de Cooperativas de trabalho e Associações, conforme venha a ser definido em decreto.

Art. 4º A Política Estadual de Crédito destina-se exclusivamente às Cooperativas de trabalho e Associações que executarem a coleta, a triagem, o armazenamento, a reciclagem e a comercialização de resíduos sólidos recicláveis, conforme o que venha a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

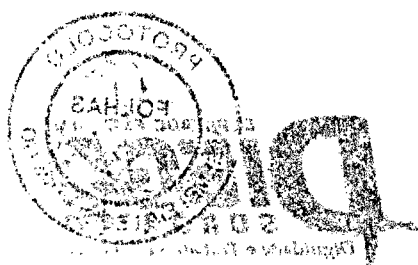
Art. 5º Somente poderão participar da Política Estadual de Crédito as Cooperativas e Associações, em que todos os trabalhadores sejam cooperados ou associados, vedada a contratação de empregados para atividades diretamente associadas à coleta e à reciclagem de resíduos sólidos.

Art. 6º O Executivo fica autorizado a:

I - Abrir às Cooperativas e Associações, de que trata esta lei, linhas de crédito específicas em valores subsidiados, com margem de juros abaixo dos praticados no mercado financeiro para o financiamento de capital de giro e aquisição de equipamento para reciclagem, sendo vedada a utilização do crédito para fim diverso ou estranho aos objetos sociais das entidades citadas;

II - Dar apoio técnico visando à implementação e ao aprimoramento do programa mediante a qualificação dos recursos disponibilizados.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data da sua publicação.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
CALLE 1000



A reciclagem de embalagens PET vem ganhando força, passando de 33% em 2002 para 58,9% dez anos depois. Em relação às empresas de vidro, atualmente, o país recicla 47% dessas embalagens, média acima da americana (28%), mas abaixo da europeia (82%).

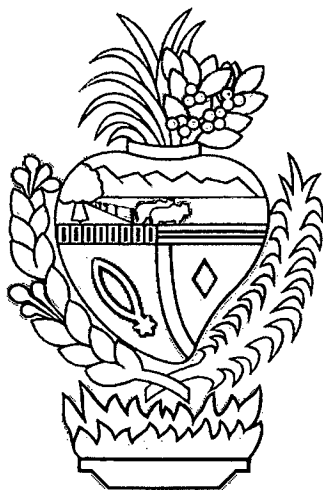
Assim, o custo da reciclagem no Brasil ainda é alto, o que torna a atividade inviável para a maioria dos interessados. Por isso, que se faz necessário linhas de crédito especiais para fomentar o setor que além de estimular a economia, gera empregos e tem grande impacto social e ambiental.

Diante do exposto, submeto este projeto à apreciação dos

Nobres Pares.

PLENÁRIO GETÚLIO ARTAGÃO, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2018.


DIEGO SORGATTO
Deputado Estadual (PSDB)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2018002862
Data Autuação: 20/06/2018

Projeto : 306-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DIEGO SORGATTO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE CRÉDITO PARA COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES ESPECIALIZADAS EM RECICLAGEM DE MATERIAIS OBTIDOS NO LIXO OU EM PROGRAMAS DE COLETA SELETIVA, EM TODOS OS ESTÁGIOS NECESSÁRIOS PARA QUE CHEGUEM DESONERADOS ÀS INDÚSTRIAS DE RECICLAGEM.



2018002862



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



PROJETO DE LEI Nº 306, DE 20 DE Junho DE 2018.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
REDACÇÃO
Em 20 de 06 de 2018

1º Secretário

Institui a Política Estadual de Crédito para Cooperativas e Associações especializadas em reciclagem de materiais obtidos no lixo ou em programas de coleta seletiva, em todos os estágios necessários para que cheguem desonerados às indústrias de reciclagem.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Crédito para Cooperativas e Associações, legalmente constituídas, e devidamente registradas nos órgãos reguladores e fiscalizadores estaduais e municipais competentes, desde que especializadas em reciclagem de materiais recicláveis obtidos no lixo ou em programas de coleta seletiva, em todos os estágios necessários para que cheguem desonerados às indústrias de reciclagem.

Art. 2º A Política Estadual de Crédito, de que trata o artigo 1º desta lei, terá os seguintes objetivos:

- I - Fomentar a geração de emprego e renda;
- II - Fomentar a formação de Cooperativas de trabalho e Associações;
- III - resgatar a cidadania através do direito básico ao trabalho;
- IV - Promover a educação ambiental;
- V - Propiciar a defesa do meio ambiente através de coleta seletiva e reciclagem de lixo.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Art. 3º A Política Estadual de Crédito para Cooperativas e Associações será gerida de forma compartilhada, por representantes do Executivo, de Cooperativas de trabalho e Associações, conforme venha a ser definido em decreto.

Art. 4º A Política Estadual de Crédito destina-se exclusivamente às Cooperativas de trabalho e Associações que executarem a coleta, a triagem, o armazenamento, a reciclagem e a comercialização de resíduos sólidos recicláveis, conforme o que venha a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 5º Somente poderão participar da Política Estadual de Crédito as Cooperativas e Associações, em que todos os trabalhadores sejam cooperados ou associados, vedada a contratação de empregados para atividades diretamente associadas à coleta e à reciclagem de resíduos sólidos.

Art. 6º O Executivo fica autorizado a:

I - Abrir às Cooperativas e Associações, de que trata esta lei, linhas de crédito específicas em valores subsidiados, com margem de juros abaixo dos praticados no mercado financeiro para o financiamento de capital de giro e aquisição de equipamento para reciclagem, sendo vedada a utilização do crédito para fim diverso ou estranho aos objetos sociais das entidades citadas;

II - Dar apoio técnico visando à implementação e ao aprimoramento do programa mediante a qualificação dos recursos disponibilizados.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data da sua publicação.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2018.


DIEGO SORGATTO
Deputado Estadual (PSDB)



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de lei é promover a concessão de crédito diferenciado para associações e cooperativas especializadas em reciclagem visando tornar economicamente mais atrativa a atividade de reciclar, uma vez que o trabalho dessas empresas é fundamental para o desenvolvimento sustentável do país.

A reciclagem visa o reaproveitamento de materiais como matéria-prima para a confecção de um novo produto. Muitos materiais podem ser reciclados e os exemplos mais comuns são o papel, o vidro, os metais como alumínio e aço e os diferentes tipos de plástico.

A reciclagem proporciona a minimização da utilização de matérias-primas de fontes naturais e a minimização da quantidade de resíduos encaminhados para a destinação final. O Brasil é um dos países que mais reciclam no planeta. Segundo dados da Associação Brasileira de Embalagens (Abre), dos anos de 2003 e 2004, 46% dos recipientes de vidro são reciclados no país; 86% do papel é reciclado; 22% de embalagens longa vida; 78% de latinhas de alumínio e 16,5% dos plásticos. E a tendência é que esses números cresçam.

Mas não se pode esquecer que, ao mesmo tempo em que a reciclagem cresce a quantidade de lixo também aumenta. E, tanto um quanto o outro colocam novos desafios. (Fonte: ABRE). Em 2012, segundo o estudo de Indicadores de Desenvolvimento Sustentável do Brasil, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as latas de alumínio seguiram líderes entre os produtos reciclados, com reaproveitamento de 97,9%.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



A reciclagem de embalagens PET vem ganhando força, passando de 35% em 2002 para 58,9% dez anos depois. Em relação às empresas de vidro, atualmente, o país recicla 47% dessas embalagens, média acima da americana (28%), mas abaixo da europeia (62%).

Assim, o custo da reciclagem no Brasil ainda é alto, o que torna a atividade inviável para a maioria dos interessados. Por isso que se faz necessário criar linhas de crédito especiais para fomentar o setor que além de estimar a economia, gera empregos e tem grande impacto social e ambiental.

Diante do exposto, submeto este projeto à apreciação dos meus Nobres Pares.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2018.

DIEGO SORGATTO
Deputado Estadual (PSDB)